DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3088/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13914/2014
PROTOCOLO	: 1543748
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	: GILMAR ANTUNES OLARTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição a JOÃO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, nascido em 19/5/56, ocupante do cargo de motorista, Referência 12, Classe E, Matrícula 217603/02, no quadro permanente do Município de Campo Grande/MS, lotado no Departamento de Fiscalização de Transportes Públicos, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 11069/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 3883/2016, opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de João Carlos Ferreira dos Santos verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais, devendo perceber proventos integrais, composto pelo vencimento base do cargo efetivo de motorista de veículos pesados, acrescido de 25% de adicional por tempo de serviço, concedida com base no art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/03, art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, e arts. 66 e 67, ambos da Lei Complementar nº 191/11, conforme Decreto "PE" nº 3019, publicada no DIOGRANDE nº 4.095, de 1º de setembro de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria concedida a JOÃO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/03, art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, e arts. 66 e 67, ambos da Lei Complementar nº 191/11, conforme Decreto "PE" nº 3019, publicada no DIOGRANDE nº 4.095, de 1º de setembro de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP